

## **LEI Nº 171/95**

AUTORIZA CONCURSO PARA  
CONFECÇÃO DA BANDEIRA  
DO MUNICÍPIO DE CAJATI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover um concurso para confecção das Bandeira do Município de Cajati.
- Art.2º- Deverá ser efetuada ampla divulgação do concurso, através de todos os meios de comunicação, cujos prazos serão de acordo com a Lei 8,666/93.
- Art.3º- A Comissão julgadora será composta de 05 (cinco) membros, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria.
- Art.4º- As cores da Bandeira serão de acordo com o Brasão do Município.
- Art.5º- Os candidatos deverão observar rigorosamente a originalidade dos seguintes requisitos: descrição, composição e construção.
- §.1º- O tema será livre, modelo próprio e o visual com transparência.
- §.2º- Será desclassificado o trabalho que apresentar símbolos, frases, Brasões ou escudo de qualquer Bandeira.
- Art.6º- O candidato vencedor, receberá um prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após o julgamento dos trabalhos.
- Art.7º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 06 DE ABRIL DE 1995

Marino de Lima  
Prefeito Municipal